



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2024

Disciplina a suspensão do gozo de férias, por necessidade do serviço, de membros e servidores do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao CONSIDERAR:

I – a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, em sua 2ª Sessão Ordinária de 2024, nos autos do Processo CNMP nº 1.00447/2017-70, que determinou o conhecimento pelas unidades do Ministério Público brasileiro acerca da recomendação contida no Voto proferido nos mesmos autos, na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual de 14/7/2021;

II – que o direito fundamental às férias de membros e servidores do Ministério Público, com o afastamento para o descanso imposto pela lei, deve ser garantido e usufruído em benefício da saúde do agente público e em prol de um ambiente organizacional saudável e produtivo.

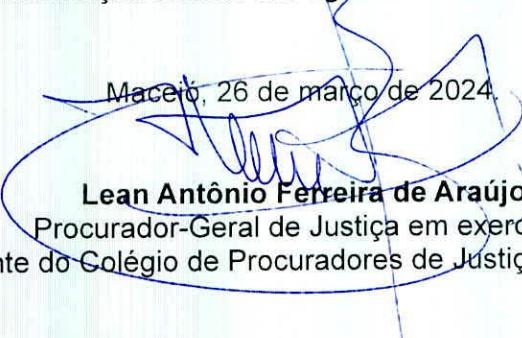
RESOLVE

Art. 1º Em casos excepcionais, na hipótese de necessidade do serviço que obste o gozo de férias de membro ou servidor do Ministério Público, além do período máximo de acumulação previsto em lei, deverá constar expressamente no ato administrativo respectivo, de forma individualizada, a fundamentação circunstanciada da medida.

Parágrafo único. A necessidade do serviço não pode ser presumida.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.


Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício



Data de disponibilização: 27 de março de 2024

Edição nº 1098

tempo determinado.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2024

Disciplina a suspensão do gozo de férias, por necessidade do serviço, de membros e servidores do Ministério Pùblico.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao CONSIDERAR:

I – a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, em sua 2ª Sessão Ordinária de 2024, nos autos do Processo CNMP nº 1.00447/2017-70, que determinou o conhecimento pelas unidades do Ministério Pùblico brasileiro acerca da recomendação contida no Voto proferido nos mesmos autos, na 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual de 14/7/2021;

II – que o direito fundamental às férias de membros e servidores do Ministério Pùblico, com o afastamento para o descanso imposto pela lei, deve ser garantido e usufruído em benefício da saúde do agente público e em prol de um ambiente organizacional saudável e produtivo.

RESOLVE

Art. 1º Em casos excepcionais, na hipótese de necessidade do serviço que obste o gozo de férias de membro ou servidor do Ministério Pùblico, além do período máximo de acumulação previsto em lei, deverá constar expressamente no ato administrativo respectivo, de forma individualizada, a fundamentação circunstanciada da medida.

Parágrafo único. A necessidade do serviço não pode ser presumida.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 26 de março de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

